

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA CAMPUS CATOLÉ DO ROCHA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS COORDENAÇAO DE EXECUÇAO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA

ORDEM CRONOLOGICA DE PAGAMENTO - EM ATENDIMENTO A IN 02, DE 06/12/2016

CATEGORIA: I - FORNECIMENTO DE BENS							
MÊS	Nº	CNPJ	Razão social	Data de exigibilidade¹	Data de pagamento	Justificativa ²	Pagamento efetuado?
NOVEMBRO	1	10.275.216/0001-13	NADIA CORREIA DE ALMEIDA ME	30/11/2017	08/11/2017		SIM
	2	19.351.920/0001-82	C V MALFATI COMPONENTES ELETRONICOS EPP	30/11/2017	08/11/2017		SIM
	3	11.633.685/0001-20	AZUL ESPORTES COMERCIAL LIMITADA EPP	01/12/2017	08/11/2017		SIM
	4	17.992.979/0001-24	MMS PINOVA EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ESPORTIVAS EIRELI EPP	01/12/2017	08/11/2017		SIM

CATEGORIA: III – PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS							
MÊS	Nº	CNPJ	Razão social	Data de exigibilidade¹	Data de pagamento	Justificativa ²	Pagamento efetuado?
NOVEMBRO	1	117 1139 966/0001_11	Link Card Administração de Benefícios Eireli EPP	20/11/2017	29/11/2017		SIM
	2	13/1 1128 316/DD19_32	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	01/12/2017	29/11/2017		SIM

LISTA CLASSIFICATÓRIA ESPECIAL DE PEQUENOS CREDORES ³								
MÊS	N°	CNPJ	Razão social	Data de exigibilidade¹	Data de pagamento	Justificativa ²	Pagamento efetuado?	
NOVEMBRO	1	11.097.333/0001-05	BLUENETT CARIMBOS E INFORMATICA EIRELI	21/11/2017	29/11/2017		SIM	
	2	68.707.868/0001-60	SOCIEDADE BRASILEIRA DE ARBORIZAÇÃO URBANA	07/11/2017	30/11/2017	Espera para apresentação de documento que comprovasse isenção de tributos federais.	SIM	

^{1 -} A ordem cronológica de **exigibilidade** terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o recebimento da nota fiscal ou fatura pela unidade administrativa responsável pela gestão do contrato. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

²⁻ Justificativa para eventual quebra da ordem cronológica ou para o não pagamento de obrigação ao fornecedor.

^{3 -(}Inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993)